



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

1. As planilhas deverão obedecer aos seguintes critérios de formatação:
 - I. Preços unitários e totais truncados com duas casas decimais;
 - II. Compatibilidade entre os totais e os produtos das quantidades e preços unitários.
2. Os participantes desta licitação deverão apresentar:
 - I. Carta de Apresentação do desconto real, em forma percentual;
 - II. Planilha com desconto linear;
 - III. Planilha auxiliar com detalhamento técnico e econômico.
 - IV. As planilhas deverão ser entregues em formato eletrônico, em formato PDF e editável.
3. Esses documentos subsidiarão a análise da proposta, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
4. O desconto real deverá ser apresentado em carta de apresentação, contendo obrigatoriamente:
 - I. Percentual de desconto ofertado;
 - II. Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame;
 - III. Composição do BDI, com destaque para a aplicação de BDI diferenciado para materiais betuminosos, quando aplicável ao objeto da contratação.
5. A planilha com desconto linear servirá exclusivamente para conferência do desconto ofertado, devendo conter:
 - I. Aplicação uniforme do percentual de desconto sobre todos os preços unitários;
 - II. Composição do BDI ajustada ao valor global proposto.
6. A planilha auxiliar será utilizada exclusivamente para análise da exequibilidade da proposta, podendo conter descontos não lineares, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
7. A planilha auxiliar deverá detalhar as composições de custos unitários, incluindo, no mínimo:
 - a) Custos de mão de obra, com observância aos pisos salariais, convenções coletivas e encargos obrigatórios;
 - b) Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços praticados;
 - c) Custos de equipamentos, incluindo depreciação, manutenção e consumo;
 - d) Encargos sociais e trabalhistas incidentes;

e) Custos indiretos, tais como administração local e central, seguros, riscos e outros componentes do BDI.

Análise do BDI

8. A licitante deverá justificar, de forma técnica e econômico-financeira, qualquer alteração no BDI que resulte em valores fora dos intervalos de referência dos quartis estabelecidos no Acórdão TCU nº 2622/2013.

9. A identificação de qualquer modificação, ajuste ou divergência nos valores ou percentuais de desconto originalmente propostos para os insumos críticos e ao BDI, durante ou após o processo de diligência, resultará na declaração de inexecutabilidade da proposta e na consequente desclassificação do licitante do certame, independentemente do valor global da proposta ou de outras justificativas.

Análise do Custo Horário Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos

10. A Licitante deverá encaminhar demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo de todos os equipamentos adotados na sua proposta.

11. A obtenção dos valores das horas produtivas e improdutivas ocorre a partir das seguintes parcelas:

- a) **Valor da aquisição (R\$):** Representa o valor de aquisição do equipamento, conforme cotação de mercado realizada pela Agência. Os valores utilizados no cálculo do custo horário são obtidos por meio de pesquisa junto a fabricantes e/ou grandes revendedores, considerando a venda à vista de equipamentos novos, com toda a carga tributária incidente.
- b) **Depreciação (R\$/h):** Representa o valor da depreciação do equipamento.
- c) **Oportunidade de Capital (R\$/h):** Os juros sobre o capital imobilizado integram os custos de construção, representando o ônus financeiro para o empresário ao utilizar capital próprio ou de terceiros no negócio. A taxa de juros de oportunidade de capital deve incidir sobre o valor médio do investimento em equipamento, durante a sua vida útil.
- d) **Seguros e Impostos (R\$/h):** Para veículos automotores, consideram-se o IPVA e o Seguro Obrigatório, necessários para sua regularização. O IPVA varia conforme a idade do veículo e as regras de cada estado. Em média, esses custos representam 2,5% do valor do investimento.
- e) **Manutenção (R\$/h):** Representa os custos com a manutenção do equipamento.
- f) **Operação (R\$/h):** Representa os custos referentes a operação do equipamento.
- g) **Mão de Obra de Operação (R\$/h):** A mão de obra de operação é composta por motoristas e operadores de equipamentos, sendo os valores utilizados provenientes do banco de dados de mão de obra da GOINFRA.
- h) **Custo Horário Produtivo (R\$/h):** O custo horário produtivo do equipamento é a soma dos custos de propriedade, manutenção e operação.
- i) **Custo Horário Improdutivo (R\$/h):** O custo horário improdutivo de um equipamento é a soma dos custos de propriedade, seguro e impostos e mão de obra.

12. Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão presumidamente inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva

apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA:

- a) Aquisição;
- b) Vida útil;
- c) Impostos;
- d) Manutenção;
- e) Coeficiente de manutenção;
- f) Coeficiente de combustível;
- g) Taxas de juros;
- h) Taxa dos impostos;
- i) Coeficiente de consumo.

13. Somente serão aceitas a dedução ou redução da parcela referente à Depreciação, oportunidade de capital, mão de obra e combustível.

14. Caso a licitante apresente dedução ou redução das parcelas referentes à depreciação e a oportunidade de capital, deverá identificar sua aplicação em cada equipamento e comprovar a propriedade por meio de Certificado de Registro e Licenciamento, notas fiscais de compra ou outros documentos idôneos.

15. O valor das parcelas de depreciação e de oportunidade de capital será desconsiderado no cálculo do custo horário produtivo e improdutivo sempre que a licitante comprovar a dedução ou redução aplicada. Nessa hipótese, deixam-se de utilizar os valores calculados conforme o orçamento referencial e passam a ser adotados, para o cálculo do custo horário, os valores apresentados pela própria licitante.

16. Caso a Licitante opte por locar os equipamentos, deverão ser especificados claramente os valores referentes a custo de operação, manutenção e mão de obra aplicados na proposta.

17. A GOINFRA calculará o custo horário produtivo e improdutivo dos equipamentos com base nos valores de mão de obra e no preço do óleo diesel informados e comprovados pela licitante.

18. Qualquer desconto aplicado ao preço do óleo diesel deverá ser obrigatoriamente acompanhado da respectiva cotação.

19. Para a obtenção dos custos, serão adotados todos os demais parâmetros de cálculo empregados no orçamento referencial, incluindo o valor de aquisição.

20. A eventual apresentação da nota fiscal de aquisição do equipamento terá finalidade exclusiva de comprovar sua propriedade, não acarretando alteração do valor de aquisição adotado como referência.

21. Será presumidamente inexecutável a proposta que apresentar, para qualquer equipamento integrante dos itens da Curva AB, custo horário produtivo ou improdutivo **com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial.**

22. Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre os licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade.

Análise dos valores considerados para Mão de Obra

- 23.** A licitante deverá apresentar demonstrativo contendo todos os salários básicos, observada a respectiva unidade (hora ou mês), bem como os valores dos encargos sociais, complementares e adicionais, conforme a composição da Tabela SICRO correspondente à data-base indicada no orçamento referencial.
- 24.** Será presumidamente inexecutável qualquer proposta que apresente preço unitário de mão de obra com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra utilizada nas composições auxiliares.
- 25.** Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil.
- 26.** Não será permitida alteração nas alíquotas percentuais das leis sociais e nos itens relativos às incidências de mão-de-obra, tais como EPI, alimentação e transporte de pessoal.

Análise dos Materiais

- 27.** Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos, a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações.
- 28.** Para os materiais da Curva B, a proposta que apresentar preço unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações.
- 29.** Para descontos em materiais betuminosos, serão aceitas somente propostas oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela ANP.
- 30.** Para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo FOB, a licitante deverá encaminhar as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022.

Análise da Produção da Equipe

- 31.** No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerado inexecutável.

Disposições Finais

- 32.** As cotações deverão identificar a Licitante, o local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida, os impostos incidentes e a modalidade de transporte (CIF ou FOB).
- 33.** Caso o frete seja Free on Board – FOB, a licitante deve comprovar os custos com transporte até o Canteiro de obras.
- 34.** As cotações de insumos e materiais devem apresentar os preços de aquisição e transporte de forma separada ou informar na cotação qual é o valor correspondente ao frete do produto.
- 35.** Quando os valores, descontos ou parâmetros apresentados pelas licitantes se enquadrarem em faixas indicativas, em tese, de possível inexecutabilidade, será assegurado às proponentes o direito de demonstrar,

por meio de justificativas técnico-econômicas, a viabilidade da execução nas condições ofertadas, nos termos do edital e do Termo de Referência.

36. A presunção de inexecutabilidade prevista neste documento terá natureza relativa, podendo ser afastada mediante comprovação apresentada na própria proposta ou em resposta à diligência.

37. A análise das justificativas caberá à área técnica competente, que avaliará a coerência e a compatibilidade das informações fornecidas com as condições de execução e com os parâmetros de mercado.

38. A desclassificação por inexecutabilidade será adotada quando, mesmo após a análise das justificativas, permanecerem evidências objetivas de inviabilidade da proposta, devendo a decisão ser formalmente motivada.

39. Os casos omissos ou situações não previstas neste documento serão decididos pela diretoria técnica requisitante, com base nos critérios técnicos e legais aplicáveis.